

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS HOMEOPÁTICOS		SP
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 706/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000023/98-14		
PARECER N.º: CP 64/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23/2/99
I – RELATÓRIO <p>O Instituto Brasileiro de Estudos Homeopáticos, com sede em São Paulo/SP, recorreu de decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 706/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, habilitações em Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo (Processo 23000.005644/96-79).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização solicitada (cf. anexo).</p>		
II – VOTO DO RELATOR <p>Acatando a recomendação contida no Relatório da SESu, voto pelo indeferimento do recurso apresentado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Homeopáticos, mantendo-se a decisão do Parecer CES 706/97 contrária à autorização do curso.</p> <p>Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.</p> <p>Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		
III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Presidente</p>		